



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000057-96.2012.5.15.0020 - Reclamação Trabalhista

Aos 29 de junho de 2015, às 13:30 horas, na sala de audiência desta 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ/SP, sob a direção do MM(a). Juiz Federal do Trabalho, Dr.(a) JOÃO BATISTA DE ABREU, comigo, Helenice Marcondes Nogueira, Diretor(a) de secretaria, por ordem do MM(a). Juiz, foram apregoados os litigantes: Wagner Freire Monteiro, EXEQÜENTE(ES), e HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO, EXECUTADO(S).

Esta sessão inicia-se às 13h30min.

Ausente o(a) exeqüente Sr. Wagner Freire Monteiro, presente seu(sua) advogado(a), Dr(a). Marlene Guedes, OAB nº 78625/SP.

Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). Maria Geralda Alves de Jesus Viana, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ana Lúcia de Oliveira Martins, OAB nº 194302/SP.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Observa-se que a advogada DRA.MARLENE GUEDES vinha atuando no feito até a homologação dos cálculos (fls.624/625), tendo sido quem inclusive efetuou o levantamento do depósito recursal, conforme alvará de fls.627.

Vale dizer: o processo caminhava já para o seu ocaso.

Nessa fase, vem aos autos as petições de fls.639 e a de 640 com a revogação de mandato e constituição de novo advogado pelo exequente.

Naturalmente que jamais se poderá admitir que o causídico que atuou até o deslinde da causa, praticamente, seja alijado de seus direitos ao final, depois de ter obtido a tutela jurisdicional almejada.

Se tal postura não fosse antiética e imoral, seria absolutamente inaceitável frente aos princípios do Estado Democrático de Direito.

A Justiça há que atender às partes e a seus patronos, já que a advocacia é essencial para administração da Justiça.

Por outro lado, constata-se que a executada vem envidando esforços para satisfazer ao crédito executado, conforme se denota da petição de fls.652/653.



Considerando-se que o Poder Judiciário tem o dever de promover a pacificação social - e não fomentar a discórdia - é de todo pertinente que as manifestações da executada no sentido de conciliar sejam avaliadas, analisadas e apreciadas judicialmente.

A parte contrária, ou seja, o exequente, também tem o dever legal de participar das tratativas conciliatórias, já que todos tem o dever de colaborar na busca da solução dos conflitos (o que agora vem virar expresso no novo CPC).

Sendo assim, duas questões se levantam nestes autos:

1- resolver, com justiça, lealdade e ética, a matéria referente à atuação da advogada DRA.MARLENE GUEDES

2- considerar, com o devido respeito, o intuito conciliatório da executada.

Para isso, o caminho escolhido foi o da conciliação, designando-se esta audiência.

Ocorre que o exequente e seu atual advogado fizeram ouvidos moucos desse intuito, para o qual foram devidamente intimados conforme fls. 666.

Sendo assim, em respeito às partes (exequente e executada), e em respeito ao trabalho da Digna advogada DRA.MARLENE GUEDES, uma vez mais designo audiência de conciliação para o dia 17.11.2015 as 15:00 horas , sendo que o não comparecimento do exequente será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e também será encaminhado ofício à OAB para que apure a questão ética subjacente à espécie.

Cientes os presentes, intimem o reclamante pessoalmente e sua advogada DRA. JESSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO.



Nada mais.

JOÃO BATISTA DE ABREU
Juiz do Trabalho

Exeqüente

Executado(a)

Advogado(a) do Exeqüente

Advogado(a) do Executado(a)

Helenice Marcondes Nogueira
Diretor(a) de Secretaria